



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 53, PLOG Nº 30 DE 10 DE JUNHO DE 2024.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº /2024

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 53, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 30 de junho de 2024, que tem seguinte ementa: **"Institui o Programa Cartão Social destinado às famílias em situação de pobreza, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, domiciliadas no Piauí e autoriza o pagamento de auxílio-alimentação, além de revogar a Lei estadual nº 7.500, de 14 de maio 2021. "**

A Lei nº 7.799/2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí (Projeto PDH). Para tanto, as ações de implantação do Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo celebrado com o BIRD, bem como com o Manual Operacional do Projeto (MOP) do PDH.

Em razão disso o Projeto de Lei visa dar mais consistência e qualidade às medidas contidas na política de transferência de renda do Governo do Estado, em conformidade com o acordo estabelecido com o BIRD para a execução do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social no Piauí. O mencionado Projeto também objetiva estabelecer um novo conjunto de normas que regulamentarão o Programa Cartão Social, programa este que é destinado às famílias em situação de pobreza, impossibilitadas de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais.

Observa-se que a proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais. Ademais, no que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 11 de junho de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>13</u> / <u>06</u> / <u>2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>